



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 24/08/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 24 de agosto de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

“68 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO PARA AS AUTARQUIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL - NÃO ACEITAÇÃO:-----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

A Lei da transferência de competências para as autarquias, (Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito), e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, (Lei número cinquenta e um barra dois mil e dezoito), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em várias áreas e domínios, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações;-----

Com a publicação do Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e vinte, de doze de agosto, procedeu-se à concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

Aliadas a esta transferência, existem um conjunto de riscos, designadamente:-----

- A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;-----

- O risco destas transferências poderem ser lidas como mero alijar de responsabilidades do Estado Central;-----

- A preocupação com a possibilidade de agravamento das desigualdades entre autarquias locais;-----

- A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;-----

- O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas;-----

Em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local;-----

A lei estabelece que, relativamente ao ano de dois mil e vinte e um, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no número três, do artigo dezasseis (Artigo dezasseis - Recursos financeiros para os anos de dois mil e vinte a dois mil e vinte e dois - três - Para efeitos da deliberação a que se refere o número dois, do artigo vinte e quatro, no prazo de noventa dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de dois mil e vinte e um...);-----

Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até trinta e um de março de dois mil e vinte e dois;-----

*Tendo em conta o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência ainda de conhecimento sobre algumas matérias a transferir, as condições e as suas implicações, bem como as deliberações da Assembleia Municipal, relativamente ao assunto, levam a que, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia, quer da população, se rejeitasse a assunção em dois mil e vinte e um, desta competência. -- Assim, atendendo aos considerandos atrás referenciados, proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal **a não aceitação, em dois mil e vinte e um, da competência transferida** por via do Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e vinte, de doze de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social."-----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 24 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara,